

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**retifica a CERTIDÃO Nº.081/2017****ONDE SE LÊ:**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº. **69386903/2017** de interesse de **ALDINO ROQUE ROSSO**.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 5 e 6, da Quadra AF-3, situados à Rua Samambaiçu, Residencial Flamboyant, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 53.277 e 53.445, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 5/6, com as seguintes características e confrontações:.

PASSA-SE A LER:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 5 e 6, da Quadra AF-3, situados à Rua Samambaiçu **ALPHAVILLE FLAMBOYANT**, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 53.277 e 53.445, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 5/6, com as seguintes características e confrontações:.

Lote 5/6	Área	1.418,17m²
Frente para Rua Samambaiçu.....	30,49m	
Fundo confrontando com Lotes 7, 8 e 9.....	48,10m	
Lado direito confrontando com Rua Samambaiçu.....	37,36m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 04.....	35,00m	
Pela linha de curva.....	3,25m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de outubro de 2017.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação